



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG

“ TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.607, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005.

“Institui o Serviço de Engenharia Pública, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Três Pontas, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Arquitetura e Engenharia e Agronomia Públicas, que promoverá assistência técnica e jurídica à elaboração de projeto e construção de edificação no Município, nos termos desta Lei.

Art. 2º- O Serviço instituído por esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras e terá como objetivos:

I – conscientizar a população da necessidade de serviço de arquitetura, engenharia e agronomia, de regularização de seu patrimônio, para melhoria da qualidade de vida de sua família e do Município;

II – disponibilizar serviço de arquitetura, engenharia e agronomia à parcela da população que não consiga acessá-lo por conta própria, por desconhecimento ou por incapacidade financeira;

III – oferecer assessoria técnica gratuita à pessoas comprovadamente carente de recurso financeiro;

IV – garantir a formalização legal de processo de construção, perante órgão público;

V – assegurar e prevenir a não ocupação de área de risco e de interesse ou proteção ambiental;

VI – buscar a ampliação da regularização de parcelamento e construção, mediante aproximação entre legislação, técnica construtiva e prática da população na produção de espaço construído.

VII – Organizar e viabilizar a construção de Unidades Habitacionais Populares.

Art. 3º - Fica facultado ao Executivo, para desenvolvimento e operacionalização do Serviço instituído por esta Lei, celebrar convênio e firmar contrato com entidade de classe, universidade, empresa ou outro órgão público.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Praça John Kennedy, 82 Três Pontas – MG CEP: 37190-000

Tel: (35) 3266-2100



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG

“ TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 21 de outubro de 2005

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Bernadete Carvalho Soares de Aguiar
Procuradora Geral do Município

Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

José Romão de Oliveira Filho
Secretario Municipal de Transportes de Obras